



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2026

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodora da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, visando ao apoio à realização do “1º Desafio Vale das Araras MTB”, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, inscrita no CNPJ sob nº 01.924.273/0001-95, visando ao apoio financeiro à realização do evento esportivo denominado “1º Desafio Vale das Araras MTB”, no Município de Figueirão/MS.

A iniciativa insere-se diretamente na política pública de fomento ao esporte. A Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece o dever estatal de fomentar as práticas desportivas, enquanto a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte – reconhece o esporte como atividade de alto interesse social, atribui caráter de interesse público geral à promoção e ao fomento das atividades físicas e admite a colaboração do Poder Público com organizações privadas especializadas, bem como o fomento público às organizações esportivas.

No caso concreto, o aporte municipal não se destina ao simples financiamento de atividade privada da entidade, mas à consecução de projeto específico de interesse público e recíproco. A efetiva relevância coletiva deverá estar materialmente demonstrada no plano de trabalho, mediante definição de metas, público beneficiário, indicadores e resultados mensuráveis, não se presumindo exclusivamente da natureza esportiva do evento.

O projeto prevê competição de ciclismo na modalidade Mountain Bike – MTB (ciclismo de montanha), com estimativa de participação de aproximadamente 250 pessoas, estimulando a prática esportiva, o lazer, a integração comunitária e a difusão



da modalidade, sem prejuízo dos efeitos positivos relacionados à divulgação do Município, ao turismo, ao comércio e aos serviços locais.

A existência de receitas provenientes de inscrições, patrocínios, apoios ou outras fontes deverá ser integralmente considerada na estruturação da parceria. O plano de trabalho deverá demonstrar o custo global do evento, discriminar todas as fontes de financiamento, identificar as despesas custeadas por cada uma delas e comprovar a necessidade, a proporcionalidade e o caráter complementar do aporte municipal, vedado o custeio em duplicidade da mesma despesa. Também deverá ser demonstrada a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

Por se tratar de projeto proposto pela própria organização da sociedade civil, com transferência de recursos financeiros para finalidade de interesse público e recíproco, a parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos termos dos arts. 2º, inciso VIII, e 17 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho, comprovação da regularidade e da capacidade da entidade, emissão dos pareceres técnico e jurídico, monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas.

A entidade beneficiária encontra-se expressamente identificada na proposição legislativa, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Essa circunstância, entretanto, não dispensará a Administração de elaborar e publicar justificativa específica para a ausência de chamamento público, nos termos do art. 32 da mesma Lei, nem de demonstrar, mediante elementos concretos e documentação atual, a adequação da Federação ao objeto, sua experiência e capacidade técnica e operacional, suas atribuições institucionais relacionadas à modalidade e as circunstâncias que caracterizem a inviabilidade de competição ou indiquem que as metas da parceria demandam a atuação da entidade identificada.

Cumprido esclarecer, ainda, aspecto de natureza orçamentária relevante para a correta compreensão da transferência ora autorizada. O repasse financeiro decorrente do Termo de Fomento será executado, conforme a classificação orçamentária própria da despesa, sob o elemento **41 – Contribuições**, e não como auxílio ou subvenção. A distinção possui conteúdo técnico e jurídico: a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, contempla contribuições e subvenções como figuras orçamentárias distintas no âmbito das transferências, e a classificação nacional da despesa igualmente



individualiza o elemento 41 – Contribuições, reservando tratamento próprio aos auxílios e às subvenções sociais.

Essa qualificação é especialmente relevante diante do art. 122, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, cujo comando veda dotações orçamentárias destinadas à distribuição de **auxílios e subvenções** a entidades não reconhecidas como de utilidade pública. Na hipótese em exame, contudo, a transferência não se enquadra em nenhuma dessas duas espécies, mas em contribuição orçamentária destinada à execução de parceria específica, com objeto, metas, plano de trabalho, acompanhamento e prestação de contas próprios. Não se pretende, portanto, afastar ou excepcionar a Lei Orgânica, mas aplicá-la nos exatos limites de sua previsão: sendo o aporte regularmente classificado como contribuição, não se configura a hipótese de incidência da vedação estabelecida no referido inciso XI, nem, por essa via, a exigência de prévio reconhecimento da entidade como de utilidade pública.

A conclusão é igualmente compatível com o regime jurídico nacional das parcerias com organizações da sociedade civil. A Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – não estabelece a declaração ou o título de utilidade pública como requisito para a celebração de Termo de Fomento. A legislação exige, em seu lugar, que a entidade se enquadre como organização da sociedade civil, possua objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, apresente finalidade institucional compatível com o objeto, comprove regularidade, experiência e capacidade técnica e operacional e satisfaça os demais pressupostos legais da parceria. Assim, a ausência de título de utilidade pública, isoladamente considerada, não constitui impedimento à celebração do presente Termo de Fomento, desde que atendidos integralmente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e mantida a correta classificação orçamentária da transferência.

O repasse pretendido será limitado ao valor de R\$ 17.925,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais), devendo a execução da despesa observar a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente seu art. 26, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas aplicáveis.

Diante da proximidade da realização do evento e da necessidade de conclusão tempestiva das providências administrativas indispensáveis à formalização da



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

parceria, bem como considerando que o projeto envolve a encomenda de bens personalizados e a contratação de serviços especializados sujeitos a prazos de produção, reserva e execução anteriores à data da competição, **solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência especial, nos termos do art. 144, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.** A apreciação célere permitirá que, após o cumprimento integral das exigências legais e a regular instrução do processo administrativo, sejam adotadas em prazo hábil as contratações e os desembolsos previstos no plano de trabalho, sem que a urgência legislativa importe dispensa de qualquer requisito de habilitação, liquidação, comprovação documental, monitoramento ou prestação de contas.

Certo de contar com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Figueirão/MS, 13 de agosto de 2026.

Jorge Roberto Mortari
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0104/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária

ORIGEM: Prefeitura municipal

DATA: 13/08/26 H: 09:31

RECEBIDO: Andressa Lima



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2026

(De iniciativa do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, visando ao apoio à realização do “1º Desafio Vale das Araras MTB”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, inscrita no CNPJ sob nº 01.924.273/0001-95, visando ao apoio à realização do evento esportivo denominado “1º Desafio Vale das Araras MTB”, no Município de Figueirão/MS, conforme plano de trabalho previamente analisado e aprovado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º A parceria de que trata esta Lei destina-se à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante o fomento da prática esportiva, especialmente do ciclismo, reconhecido o esporte como atividade de alto interesse social e sua promoção e fomento como de interesse público geral, nos termos do art. 217 da Constituição Federal e dos arts. 2º, parágrafo único, 3º, § 1º, 33 e 39 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

§ 2º O projeto deverá produzir resultados de interesse coletivo mediante o incentivo à prática esportiva, a promoção do lazer e da integração comunitária, a difusão do ciclismo e o estímulo à participação da comunidade em atividades esportivas, sem prejuízo dos efeitos positivos relacionados ao turismo e à economia local.

§ 3º A demonstração do interesse público e recíproco deverá estar materialmente evidenciada no plano de trabalho, mediante metas, indicadores e resultados mensuráveis, não se presumindo exclusivamente da natureza esportiva do evento.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei será formalizada na modalidade de Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da legislação orçamentária e financeira aplicável e das demais normas pertinentes.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre essa realidade, o projeto e as metas pretendidas;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

II – descrição das metas a serem atingidas, das atividades a serem executadas e dos resultados de interesse público e social esperados;

III – identificação do público beneficiário direto e indireto e das formas de participação da comunidade, inclusive das ações gratuitas ou de acesso ampliado, quando previstas;

IV – previsão de todas as receitas e despesas relacionadas à execução do projeto, com identificação das fontes de financiamento, inclusive recursos provenientes de inscrições, patrocínios, apoios, doações, recursos próprios da organização da sociedade civil, outras transferências públicas e demais receitas vinculadas ao evento;

V – orçamento global e detalhado do projeto, contendo memória de cálculo, quantitativos, valores unitários e totais das despesas, acompanhado de elementos suficientes para demonstrar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

VI – matriz de financiamento, identificando, para cada despesa ou grupo de despesas, a fonte de recursos prevista para seu custeio;

VII – demonstração da necessidade, adequação, proporcionalidade e complementaridade do aporte municipal, considerada a totalidade das receitas previstas para o evento;

VIII – forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IX – definição de parâmetros objetivos e indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e dos resultados coletivos da parceria;

X – mecanismos destinados a impedir duplicidade de financiamento da mesma despesa, especialmente mediante recursos públicos, inscrições, patrocínios ou outras fontes;

XI – medidas de transparência, acompanhamento, monitoramento e comprovação dos resultados, com indicação dos documentos e demais evidências a serem produzidos durante a execução;

XII – cronograma físico-financeiro e de desembolso compatível com o período de vigência da parceria e com as etapas de execução do projeto.

§ 2º A eventual cobrança de inscrições, bem como a obtenção de patrocínios, apoios, doações ou outras receitas vinculadas ao evento, deverá ser integralmente informada no plano de trabalho e considerada na composição financeira global do projeto, de modo a demonstrar o caráter complementar e a efetiva necessidade do aporte de recursos municipais.

§ 3º É vedada a utilização de recursos municipais para custear despesa já financiada, total ou parcialmente, por outra fonte de recursos, salvo quando houver prévia e expressa



discriminação, no plano de trabalho, da composição proporcional do custeio e inexistir sobreposição financeira.

§ 4º A superveniência de receitas não previstas, ou em montante superior ao estimado, deverá ser comunicada à Administração Pública sempre que puder alterar a necessidade ou a proporcionalidade do aporte municipal, para avaliação de eventual ajuste do plano de trabalho ou do cronograma de desembolso, sem prejuízo da restituição de saldo de recursos públicos não aplicado no objeto.

§ 5º A celebração do Termo de Fomento ficará condicionada à regular instrução do processo administrativo competente e, especialmente:

- I – à comprovação do enquadramento da Federação como organização da sociedade civil apta à celebração da parceria;
- II – à comprovação de sua regular constituição e funcionamento, bem como de que suas normas de organização interna contemplam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e de que suas finalidades institucionais são compatíveis com o objeto da parceria, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III – à apresentação da documentação e das certidões exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação aplicável;
- IV – à demonstração de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução do objeto;
- V – à inexistência das vedações previstas na legislação aplicável;
- VI – à aprovação do plano de trabalho e à comprovação da razoabilidade e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado;
- VII – à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e ao atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII – à emissão de parecer técnico pelo órgão municipal competente, com manifestação expressa sobre o mérito da proposta, a identidade e a reciprocidade de interesses, a viabilidade da execução, o cronograma de desembolso, a adequação dos valores e os meios de fiscalização, monitoramento e avaliação;
- IX – à emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- X – à comprovação, quando pertinente, das atribuições institucionais da Federação relacionadas ao ciclismo e de sua vinculação, filiação, reconhecimento ou competência perante as entidades responsáveis pela administração ou regulação da modalidade.

§ 6º A autorização prevista nesta Lei não gera direito subjetivo à transferência dos recursos e não dispensa o atendimento integral das condições legais necessárias à formalização da parceria.



Art. 3º O valor máximo do repasse autorizado por esta Lei será de R\$ 17.925,00 (dezessete mil, novecentos e vinte e cinco reais), de caráter complementar ao financiamento global do projeto, a ser transferido de acordo com o cronograma de desembolso aprovado e as condições estabelecidas no Termo de Fomento.

§ 1º A liberação dos recursos ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ao cumprimento das condições estabelecidas no processo administrativo e no instrumento da parceria e à manutenção da necessidade e proporcionalidade do aporte público demonstradas no plano de trabalho.

§ 2º Verificada, antes da transferência, alteração das fontes de financiamento ou redução do custo do projeto que diminua a necessidade do aporte municipal, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado ao montante efetivamente necessário, observado o limite previsto no caput.

Art. 4º Os recursos públicos transferidos deverão ser empregados exclusivamente na execução do objeto da parceria e nas despesas previstas e aprovadas no respectivo plano de trabalho.

§ 1º A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e transparência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no plano de trabalho e no Termo de Fomento, devendo as despesas guardar nexo direto com o objeto pactuado e observar as condições e o período de vigência do instrumento.

§ 3º Eventuais receitas provenientes de inscrições, patrocínios, apoios, doações ou outras fontes vinculadas à realização do evento deverão ser discriminadas no plano de trabalho, com estimativa de arrecadação e indicação de sua destinação, e consideradas na execução e na prestação de contas da parceria, vedado o custeio em duplicidade da mesma despesa.

§ 4º O plano de trabalho deverá demonstrar o custo total estimado do evento, com identificação das fontes de financiamento e das despesas a serem custeadas com os recursos públicos transferidos pelo Município.

Art. 5º Para os fins do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, esta Lei identifica expressamente a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo como entidade beneficiária da transferência destinada à execução do objeto previsto no art. 1º.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

I – a adequação da entidade ao objeto da parceria;

II – sua experiência, capacidade técnica e operacional;

III – suas atribuições institucionais relacionadas à modalidade esportiva;

IV – quando existentes, sua vinculação, filiação, reconhecimento ou competência perante as entidades responsáveis pela administração ou regulação da modalidade;

V – as circunstâncias concretas que caracterizem a inviabilidade de competição ou demonstrem que as metas da parceria demandam a atuação da entidade identificada nesta Lei.

§ 2º A justificativa de inexigibilidade não poderá limitar-se à identificação nominal da entidade beneficiária nesta Lei, devendo estar acompanhada dos documentos que fundamentem as circunstâncias previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A ausência de demonstração suficiente dos pressupostos da inexigibilidade impedirá a formalização da parceria sem chamamento público, sem que a autorização legislativa possa ser utilizada para suprir ou convalidar a falta de motivação administrativa.

§ 4º A inexigibilidade do chamamento público não afasta a aplicação dos demais requisitos, controles, vedações e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º O Termo de Fomento deverá conter as cláusulas essenciais previstas na legislação aplicável e estabelecer, entre outras disposições, o objeto, as obrigações das partes, o valor e o cronograma de desembolso, a vigência, as metas e os resultados esperados, os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, a prestação de contas e as hipóteses de restituição de recursos ao erário.

§ 1º O Poder Executivo designará gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria e adotará as providências necessárias quanto à comissão de monitoramento e avaliação, observados os impedimentos legais e a adequada segregação de funções.

§ 2º O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

§ 3º A Administração Pública e a organização da sociedade civil deverão assegurar a transparência ativa da parceria, inclusive quanto ao instrumento, ao plano de trabalho, aos valores transferidos, à execução e à situação da prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º A Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo deverá prestar contas dos recursos recebidos e dos resultados alcançados, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no plano de trabalho, no Termo de Fomento e na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, inclusive por meio de relatório de execução do objeto, registros da



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

realização do evento, quantitativos de participantes e demais evidências previstas no plano de trabalho.

§ 2º Para fins de comprovação da matriz de financiamento e da inexistência de duplicidade de custeio, deverão ser demonstradas, na extensão necessária, as receitas e despesas vinculadas ao projeto provenientes de inscrições, patrocínios, apoios, doações e demais fontes informadas no plano de trabalho.

§ 3º A ausência de prestação de contas, a prestação de contas irregular, o descumprimento do objeto, a não comprovação dos resultados pactuados ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista ensejarão a adoção das providências administrativas e legais cabíveis, inclusive a restituição de valores ao erário, quando devida.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 13 de agosto de 2026.

Jorge Roberto Mortari
Prefeito Municipal em exercício



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos, no âmbito de nossas respectivas competências, que a despesa decorrente da proposição legislativa que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, visando ao apoio à realização do ‘1º Desafio Vale das Araras MTB’, e dá outras providências”, limitada ao valor máximo de R\$ 17.925,00 (dezesete mil, novecentos e vinte e cinco reais):

1. Está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), por estar condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser atendida por dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, quando necessário e legalmente autorizado, por créditos adicionais;

2. É compatível com o Plano Plurianual (PPA), por observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento plurianual municipal, especialmente aqueles relacionados ao fomento do esporte, lazer, turismo e desenvolvimento local;

3. É compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitar as diretrizes, prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

O repasse possui caráter máximo e complementar ao financiamento global do projeto e sua efetiva liberação ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho, à regular instrução do processo administrativo, à manutenção da necessidade e proporcionalidade do aporte público, ao cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Figueirão/MS, 13 de agosto de 2026.

**JORGE ROBERTO
MORTARI:287669
76880**

Assinado digitalmente por JORGE
ROBERTO MORTARI:28766976880
ND: C=BR, CN=JORGE ROBERTO
MORTARI:28766976880, O=ICP-Brasil, OU=
AC SingularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.13 09:01:48-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JORGE ROBERTO MORTARI
Prefeito Municipal, em exercício

**THIAGO INACIO D
PAULA
FURTADO:0175171
8158**

Assinado digitalmente por THIAGO INACIO D
PAULA FURTADO:01751718158
ND: C=BR, CN=THIAGO INACIO D PAULA
FURTADO:01751718158, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.13 09:02:02-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

THIAGO INACIO D'PAULA FURTADO

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças